



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação - *Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021*

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO ARTÍSTICA DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI nº 2634/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA:

06 (seis) meses.

VALOR R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta), após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 25 de março de 2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

O Município de Três Barras do Paraná promulgou Lei Municipal Nº 2634/2024 na qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas com festividades a serem realizadas nos dias 01 e 13 de maio de 2024.

Nestes termos, o evento a ser realizado no dia 01 de maio de 2024 na Paróquia Nossa Senhora Aparecida contará com show artístico do Padre Ezequiel Dal Pozzo contratado mediante Inexigibilidade, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21

A contratação de baseia em Show Artístico realizado pelo Padre Ezequiel Dal Pozzo, a ser realizado no dia 01 de maio de 2024, na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, com tempo de duração de 01h30m, nos termos da proposta apresentada.

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei Nº 14133/21

Os valores unitários referentes a prestação dos serviços são os estipulados na proposta apresentada pela empresa solicitada, perfazendo um montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), estando os preços de acordo com a média realizada pela referida empresa, conforme documentos comprobatórios acostados aos autos.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na data de 01/05/2024, em festa a ser realizada na paróquia Nossa Senhora Aparecida.



5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6. ANEXOS

Proposta de Preços

Contrato Social

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovante de Preços referente a prestação de serviços similar

Certidão Negativa de Falência expedida pelo TJ-SC

Lei N° 2634/2024

Termo de Referência



CLEBERSON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Orçamento

Conforme solicitado segue proposta financeira para apresentação do show com Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda.

Local: Três Barras/PR

Data: 01 maio de 2024

Tempo de duração de show: 1h30min.

Valor investimento total:

R\$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais)

Obrigações da Contratante:

- Cachê artístico;
- Fornecimento de palco e cobertura;
- Contratação de empresa de sonorização (conforme Rider);
- Contratação de empresa de iluminação (conforme Rider);
- Hospedagem (8 pessoas);
- Alimentação (8 pessoas);
- Abastecimento de camarim;

Obrigações da Contratada:

- Comparecimento do Artista no dia do evento;
- Transporte da banda até o local do evento;
- Divulgação nas redes sociais com publicações na semana do show.

Forma de pagamento:

05 (cinco) dias antes o evento.

Para maiores esclarecimentos e ajuste estamos à disposição
(48) -99651- 9145 (WhatsApp) – (54) 99687-0119

Araranguá/SC, 18 de março 2024.
Validade do orçamento 15 dias.

ARA PRODUÇÕES
LTDA
ME:108036500001
29

Assinado de forma digital
por ARA PRODUÇÕES
LTDA ME:10803650000129
Dados: 2024.03.18
16:48:39 -03'00'

ARA PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 10.803.650/0001-29
Sandro Luiz Pagnan - CPF 733.353.339-15
Sócio administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ARA PRODUÇÕES LTDA**
CNPJ/CPF: **10.803.650/0001-29**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140296477253**
Data de emissão: **14/10/2023 09:10:56**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **11/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/01/2024 15:18:27

**CERTIDAO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1419814
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ARA PRODUÇÕES

Raiz do CNPJ: 10.803.650

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ARARANGUA

Endereço da sede : Praça Hercílio Luz, 602, sala 34

Certidão emitida às 15:47 de 12/01/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARA PRODUCOES LTDA ME
CNPJ: 10.803.650/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:28 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **69F7.644D.05D2.5A37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.803.650/0001-29
Razão Social: ARA PRODUÇÕES LTDA ME
Endereço: PC HERCILIO LUZ 602 SALA 34 / CENTRO / ARARANGUA / SC / 88900-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2024 a 14/04/2024

Certificação Número: 2024031602391597284401

Informação obtida em 18/03/2024 16:51:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2148/2024

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : 357715 - ARA PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.803.650/0001-29
Endereço: PRACA PRACA HERCILIO LUZ, 602
Complemento: - APTO: 34
Bairro: CENTRO
Cidade: Araranguá
CEP: 88.900-001
Estado: Santa Catarina

[FINALIDADE]

Certidão de Débito - Contribuinte

[DATA DE EMISSÃO]

01/02/2024

[DATA DE VALIDADE]

90 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Araranguá:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
Exercício	151-ISS SIMPLES NACIONAL TRANSFERIDO CONVENIENTE	2010, 2016, 2017, 2018	Suspensão

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Araranguá - SC, 01 de fevereiro de 2024 .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARA PRODUÇÕES LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.803.650/0001-29

Certidão nº: 71202595/2023

Expedição: 12/12/2023, às 09:34:15

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARA PRODUÇÕES LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.803.650/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000010

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.803.650/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARA PRODUCOES LTDA ME

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOM CRISTAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 20- Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC HERCILIO LUZ	NÚMERO 602	COMPLEMENTO SALA 34
-------------------------------	---------------	------------------------

CEP 88.900-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARANGUA	UF SC
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (48) 3524-5609
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 31/10/2023 às 19:57:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: RONALDO SALVADOR	
CPF/CNPJ: 455.141.789-00	
Email: salvadorcontabilidade1@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ARA PRODUCOES LTDA	
NIRE: 42204301780	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20189259604	5
20195097823	4
20226754642	2
TOTAL DE PÁGINAS	11
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 202.549.980.851.42	
Emissão: 16/11/2023 16:28:16	

SANTA CATARINA, Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 236896768





Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA-SE
ARARANGUA

000012

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42204301780	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO 2º ABR. 2018
--	-------------------------------------	--



REQUERIMENTO

RESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000411062
DBE analisado.
Emitida em 25/04/2018 - V3

NOME: ARA PRODUÇÕES LTDA
Requer a V. S.º o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	1002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

REGIN

VIA ÚNICA

DBE

ARARANGUA
25/04/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: SANDRO LUIZ PAGNAN
Assinatura:
Telefone de contato: (48)35245609 Salvadorcontabilidade1@hotmail.com

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM 42204301780

NÃO 26/04/18

SIM

NÃO

Processo em ordem.
A decisão.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
01 MAI 2018			
Data		Responsável	

Jaime Tonello
Representante do Governo do Estado de SC
jtonello@jucesc.sc.gov.br
Fone (48) 9962-9400

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
____	____	____	____
Data	Vogal	Vogal	Vogal
Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/05/2018

Certifico o Registro em 02/05/2018

Arquivamento 20189259604 Protocolo 189259604 de 26/04/2018

Nome da empresa ARA PRODUÇÕES LTDA NIRE 42204301780

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84413197887066

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARA PRODUÇÕES
LTDA**

CNPJ nº 10.803.650/0001-29

MARIA SCARPATTO PAGNAN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/12/1943, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 000.147.269-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3485049, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ENGENHEIRO MESQUITA, 220, CASA, CENTRO, ARARANGUÁ, SC, CEP 88900057, BRASIL, SANDRO LUIZ PAGNAN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/10/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 733.253.339-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2395333, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ENGENHEIRO MESQUITA, 220, CASA, CENTRO, ARARANGUÁ, SC, CEP 88900057, BRASIL, Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ARA PRODUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204301780, com sede Praça Hercílio Luz, 602, Sala 34, Centro Araranguá, SC, CEP 88.900-001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.803.650/0001-29, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA. Que alteram o objeto para SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM, DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, CONGRESSOS E EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET E COMERCIO VAREJISTA DE CD E DVD, ATIVIDADES ARTISTICAS CRIATIVAS E DE ESPETACULOS, EXPLORAÇÃO DE CASAS DE ESPETACULOS E ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO..

SEGUNDA: vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o ART 2031 da Lei 10.406/02, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ARA PRODUÇÕES LTDA ME e adotara o nome Fantasia de SOM CRISTÃO.

SEGUNDA: A sociedade tem sede e domicilio a Praça Hercílio Luz, 602, sala 34, Centro – Araranguá – Santa Catarina - CEP 88900-001, Galeria Alvorada.

TERCEIRA. O objetivo passa para SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM, DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, CONGRESSOS E EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET E COMERCIO VAREJISTA DE CD E DVD, ATIVIDADES ARTISTICAS CRIATIVAS E DE ESPETACULOS, EXPLORAÇÃO DE CASAS DE ESPETACULOS E ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO..

Req: 81880000411062

Maria) Soguer

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/05/2018

Certifico o Registro em 02/05/2018

Arquivamento 20189259604 Protocolo 189259604 de 26/04/2018

Nome da empresa ARA PRODUÇÕES LTDA NIRE 42204301780

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84413197887066

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercício;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARA PRODUCOES
LTDA**

CNPJ nº 10.803.650/0001-29

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUARTA O capital social é de R\$. 40.000,00 (quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil Cotas) de R\$. 1,00 (Um Real) cada Cota, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios.

SANDRO LUIZ PAGNAN	39.600 Cotas	R\$39.600,00
FLAVIA ANSELMO ROSA ..	400 cotas	R\$ 400,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	40.000 Cotas	R\$40.000,00

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de fevereiro de 2009 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio, **SANDRO LUIZ PAGNAN**, com poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

DECIMA Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus

Req: 81800000411062

Mania S Pagnan

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/05/2018

Certifico o Registro em 02/05/2018

Arquivamento 20189259604 Protocolo 189259604 de 26/04/2018

Nome da empresa ARA PRODUCOES LTDA NIRE 42204301780

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84413197887066

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARA PRODUCOES
LTDA

CNPJ nº 10.803.650/0001-29
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

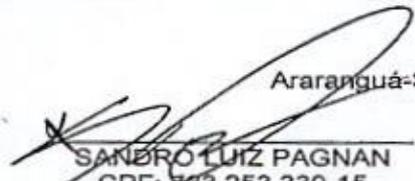
Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

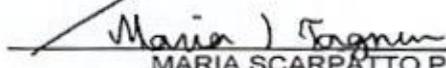
DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Araranguá-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Tres) vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Araranguá-SC, 25 de Abril de 2018


SANDRO LUZ PAGNAN
CPF: 733.253.339-15


MARIA SCARPATTO PAGNAN
CPF: 000.147.269-04

Req: 8180000411062

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/05/2018

Certifico o Registro em 02/05/2018

Arquivamento 20189259604 Protocolo 189259604 de 26/04/2018

Nome da empresa ARA PRODUCOES LTDA NIRE 42204301780

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84413197887066

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



189259604

000016

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ARA PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	189259604 - 26/04/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204301780
CNPJ 10.803.650/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2018
SOB N: 20189259604

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/05/2018

Arquivamento 20189259604 Protocolo 189259604 de 26/04/2018

Nome da empresa ARA PRODUCOES LTDA NIRE 42204301780

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 84413197887066

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretario-geral em exercicio;

02/05/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE ARA PRODUCOES LTDA

CNPJ nº 10.803.650/0001-29



http://assinador.pecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=831078F1A1B7A9CC08D706E1F4E7F7M1E81E1E
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73325333915-SANDRO LUIZ PAGNAN/913111900063-EZEQUIEL DAL POZZO/00014726904-MARIA SCARPATTO PAGNAN

MARIA SCARPATTO PAGNAN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/12/1943, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 000.147.269-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3485049, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ENGENHEIRO MESQUITA, 220, CASA, CENTRO, ARARANGUÁ, SC, CEP 88900057, BRASIL.

SANDRO LUIZ PAGNAN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/10/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 733.253.339-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2395333, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ENGENHEIRO MESQUITA, 220, CASA, CENTRO, ARARANGUÁ, SC, CEP 88900057, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ARA PRODUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204301780, com sede Praça Hercílio Luz, 602, Sala 34, Centro Araranguá, SC, CEP 88900001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.803.650/0001-29, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. EZEQUIEL DAL POZZO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/1979, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 913.119.000-63, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02187006522, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA IVO REMO COMANDULLI, 897, NOSSA SENHORA DA SAUDE, CAXIAS DO SUL, RS, CEP 95032170, BRASIL.

Req: 81900001577360

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/12/2019

Certifico o Registro em 05/12/2019

Arquivamento 20195097823 Protocolo 195097823 de 04/12/2019 NIRE 42204301780

Nome da empresa ARA PRODUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180406471905662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE ARA PRODUÇÕES LTDA**CNPJ nº 10.803.650/0001-29**

Retira-se da sociedade o sócio MARIA SCARPATTO PAGNAN, detentor de 400 (Quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARIA SCARPATTO PAGNAN transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$400,00 (Quatrocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio EZEQUIEL DAL POZZO, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DANDO PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

SANDRO LUIZ PAGNAN, com 20.400(Vinte Mil e Quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)

EZEQUIEL DAL POZZO, com 19.600(Dezenove Mil e Seiscentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SANDRO LUIZ PAGNAN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81900001577360

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/12/2019

Certifico o Registro em 05/12/2019

Arquivamento 20195097823 Protocolo 195097823 de 04/12/2019 NIRE 42204301780

Nome da empresa ARA PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180406471905662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE ARA PRODUCOES LTDA**CNPJ nº 10.803.650/0001-29**

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ARARANGUÁ.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARARANGUÁ, 3 de dezembro de 2019.

MARIA SCARPATTO PAGNAN

SANDRO LUIZ PAGNAN

EZEQUIEL DAL POZZO

Req: 81900001577360

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/12/2019

Certifico o Registro em 05/12/2019

Arquivamento 20195097823 Protocolo 195097823 de 04/12/2019 NIRE 42204301780

Nome da empresa ARA PRODUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180406471905662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



195097823

000020

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ARA PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	195097823 - 04/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204301780
CNPJ 10.803.650/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2019
SOB N: 20195097823

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00014726904 - MARIA SCARPATTO PAGNAN

Cpf: 73325333915 - SANDRO LUIZ PAGNAN

Cpf: 91311900063 - EZBQUIEL DAL POZZO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/12/2019

Certifico o Registro em 05/12/2019

Arquivamento 20195097823 Protocolo 195097823 de 04/12/2019 NIRE 42204301780

Nome da empresa ARA PRODUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 180406471905662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



SANDRO LUIZ PAGNAN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/10/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 733.253.339-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2395333, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ENGENHEIRO MESQUITA, 220, CASA, CENTRO, ARARANGUÁ, SC, CEP 88900057, BRASIL, EZEQUIEL DAL POZZO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/1979, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 913.119.000-63, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02187006522, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA IVO REMO COMANDULLI, 897, NOSSA SENHORA DA SAUDE, CAXIAS DO SUL, RS, CEP 95032170, BRASIL, Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ARA PRODUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204301780, com sede Praça Hercílio Luz, 602, Sala 34, Centro Araranguá, SC, CEP 88900001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.803.650/0001-29, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA FRANCISCO ANTONIO SARTOR RUGERI, 161, PRIMEIRO PAVIMENTO, BAIRRO SANTA CATARINA, CAXIAS DO SUL, CEP 95032120 RS.

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, COMERCIO VAREJISTA DE CDS, DVDS, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO A INTERNET, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E ILUMINACAO, ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS E GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ARARANGUA - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARARANGUA - SC, 1 de fevereiro de 2022.

SANDRO LUIZ PAGNAN

EZEQUIEL DAL POZZO

Req: 8120000206053

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2022 Data dos Efeitos 02/02/2022

Arquivamento 20226754642 Protocolo 226754642 de 02/02/2022 NIRE 42204301780

Nome da empresa ARA PRODUCOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141857002566306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ARA PRODUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	226754642 - 02/02/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42204301780
CNPJ 10.803.650/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2022
SOB N: 20226754642

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43920038617
CNPJ 10.803.650/0002-00
ENDereco: RUA FRANCISCO ANTONIO SARTOR RUGERI, CAXIAS DO SUL - RS
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 73325333915 - SANDRO LUIZ PAGNAN - Assinado em 02/02/2022 às 14:59:32
Cpf: 91311900063 - EZEQUIEL DAL POZZO - Assinado em 02/02/2022 às 15:00:11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2022

Certifico o Registro em 03/02/2022 Data dos Efeitos 02/02/2022

Arquivamento 20226754642 Protocolo 226754642 de 02/02/2022 NIRE 42204301780

Nome da empresa ARA PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 141857002566306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ARA PRODUÇÕES LTDA ME CNPJ: 10.803.650/0001-29 PRACA HERCILIO LUZ - , 602 CEP: 88.900-001 - Bairro: CENTRO Município: ARARANGUÁ - SANTA CATARINA Insc. Municipal: 345090 - Insc. Estadual: 0 Email: MAL@BRTURBO.COM.BR Telefone: 35245609	Número da NFS-e 68	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 8027 7386 8420 1080 3650 2024 0614 0620 2312 0659 	
	Data Fato Gerador 14/06/2023	Data/Hora Emissão 14/06/2023 16:26

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE GUANAMBI	CPF/CNPJ 13.982.640/0001-96
Endereço HENRIQUE PEREIRA DONATO	Número 90
Bairro CENTRO	CEP 46.430-000
	Complemento NÃO INFORMADO
	Cidade - Estado Guanambi - BA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade	Quantidade	Situação Trib.	Valor Unit.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1214	3533	3.8202%	UNI	1,00	TIRF	68.500,00	68.500,00	0,00	0,00	2.616,84

Descrição do Serviço:

Apresentação artística Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda, no encerramento do trezenário de Santo Antônio, realizado no dia 13/06/2023.

Valor Total 68.500,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 68.500,00	ISSQN 0,00
ISSRF 2.616,84	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 65.883,16

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1214 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

3533 Guanambi

Outras Informações

TIRF - Tributada Integralmente com Retenção na Fonte

(1214) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 499/2019 de 11/08/2022 00:00:00

Veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://ararangua.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/07/2023

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$9.213,25 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$3.157,85 (4,61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Banco 085 - Cooperativa Central de Crédito - Ailos Agência 0106-6 Conta 19098-5 Pix: araproducoes100@gmail.com

ARA PRODUÇÕES LTDA ME CNPJ: 10.803.650/0001-29 PRACA HERCILIO LUZ - , 602 CEP: 88.900-001 - Bairro: CENTRO Município: ARARANGUÁ - SANTA CATARINA Insc. Municipal: 345090 - Insc. Estadual: 0 Email: MAL@BRTURBO.COM.BR Telefone: 35245609	Número da NFS-e 20	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 8027 7384 4420 1080 3650 2023 1017 1020 2212 2046	
		Data Fato Gerador 17/10/2022
		Data/Hora Emissão 17/10/2022 10:20

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE GUZOLANDIA	CPF/CNPJ 45.746.112/0001-24
Endereço AV PASCHOAL GUZZO	Número 1.065
Bairro CENTRO	CEP 15.355-000
	Complemento TERREO
	Cidade - Estado Guzolândia - SP

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade	Quantidade	Situação Trib.	Valor Unit.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1214	6479	4.0657%	UNI	1,00	TIRF	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	1.829,56

Descrição do Serviço:
 A Contratada, neste ato e por este instrumento, referente ao Processo nº 657/2022, para apresentação de Show Catódico para abrilhantar as comemorações da Festa da Padroeira no dia 08 de Outubro de 2022 "Padre Ezequiel", com início previsto as 21h00min com duração de aproximadamente 02h00min (duas horas), não podendo seu início atrasar mais que 01h00min (uma hora) e o show ter qualquer tipo de conotação política.

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
ISSRF	IR	INSS	CSLL	COFINS
1.829,56	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	Outras Retenções	Total Trib. Federais	Desc. Condicional	Valor Líquido
0,00	0,00	0,00	0,00	43.170,44

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1214 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

6479 Guzolândia

Outras Informações

TIRF - Tributada Integralmente com imposto sobre serviços retido na fonte

(1214) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 499/2019 de 11/08/2022 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/11/2022

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$6.052,50 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$2.074,50 (4,61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL 001 / AG: 3420-7 / C/C: 278865-9

ARA PRODUÇÕES LTDA ME CNPJ: 10.803.650/0001-29 PRACA HERCILIO LUZ - , 602 CEP: 88.900-001 - Bairro: CENTRO Município: ARARANGUÁ - SANTA CATARINA Insc. Municipal: 345090 - Insc. Estadual: 0 Email: MAL@BRTURBO.COM.BR Telefone: 35245609	Número da NFS-e 12	Situação Emitida	000025  Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 8027 7384 1320 1080 3650 2023 0916 0920 2209 6435 	
	Data Fato Gerador 16/09/2022	Data/Hora Emissão 16/09/2022 08:44

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE CIPO	CPF/CNPJ 13.808.936/0001-95
Endereço PC JURACY MAGALHAES	Número S N Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 48.450-000 Cidade - Estado Cipó - BA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade	Quantidade	Situação Trib.	Valor Unit.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1214	3457	4.0895%	UNI	1,00	TIRF	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	2.126,54

Descrição do Serviço:
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTISTICOS (PADRE EZEQUIEL DAL POZZO E BANDA) PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA Sr(a) DA SAÚDE, REALIZADO NO DIA 08/09/2022, NO MUNICIPIO DE CIPÓ.

Valor Total 52.000,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 52.000,00	ISSQN 0,00
ISSRF 2.126,54	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 49.873,46

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

1214 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

3457 Cipó

Outras informações

TIRF - Tributada integralmente com imposto sobre serviços retido na fonte
 (1214) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 499/2019 de 11/08/2022 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
<https://ararangua.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/10/2022

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$6.994,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$2.397,20 (4,61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL 001 / AG: 3420-7 / C/C: 278865-9



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13/03/2024

Jornal AMPPágina 423Edição 2980

Ass. Responsável

LEI Nº 2634/2024

Data 12/03/2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesa, fazer parceria com a Associação de Trilheiros Amigos do Nono, para a realização das festividades de comemoração do aniversário do Município em 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com as festividades de comemoração do aniversário do Município de 2024.

Parágrafo único. O valor máximo a ser gasto pelo Município não poderá ultrapassar a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º. Os eventos acontecerão entre os dias 01 e 13 de maio de 2024.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer parceria com a Associação de Trilheiros Amigos do Nono, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.604.231/0001-60, com endereço Av. Brasil, nº 194, no município de Três Barras do Paraná, para a realização do evento "2º encontro de trilheiros", que acontecerá nos dias 11 e 12 de maio de 2024.

§ 1º O valor a ser gasto com a entidade parceira não poderá ultrapassar a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º A entidade parceira arcará com o restante da despesa do evento "2º encontro de trilheiros", podendo buscar outras fontes de receitas.

Art. 4º. As despesas de responsabilidade do Município serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificada:

03.01.04.122.00032.006000 Manutenção do Departamento de Administração Recursos Humanos, Planejamento, Licitação e Compras.

3.390.30 Material de Consumo

3.390.31 Premiações Culturais, Artísticas e Científicas e outras.

3.390.36 Outras Despesas de Terceiros P. Física

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

08.01.27812001420.040000 Manutenção do Desporto Amador

3.390.30 Material de Consumo

3.390.31 Premiações Culturais, Artísticas e Científica, e outras.

3.190.36 Outras Despesas de Terceiros P. Física

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

08.01.1339200132.03999 Realização de Festivais



ESTADO DO PARANÁ

000027

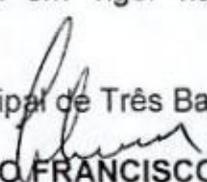
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- 3.390.30 Material de Consumo
- 3.390.31 Premiações Culturais, Artísticas e Científica, e outras.
- 3.190.36 Outras Despesas de Terceiros P. Física
- 3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de março de 2024.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Nestes termos, o evento a ser realizado no dia 01 de maio de 2024 na Paróquia Nossa Senhora Aparecida contará com show artístico do Padre Ezequiel Dal Pozzo contratado mediante Inexigibilidade, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. O valor teve como referência a proposta de preços apresentada, dos quais houveram comprovação de preços semelhantes, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - PROJETO DE ~ENGENHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024.	R\$ 42.000,00

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação de baseia em Show Artístico realizado pelo Padre Ezequiel Dal Pozzo, a ser realizado no dia 01 de maio de 2024, na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, com tempo de duração de 01h30m, nos termos da proposta apresentada.

4. LOCAIS DE ENTREGA - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser prestados no dia 01 de maio de 2024 na Paróquia Nossa Senhora Aparecida.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 06 meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:

7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

7.1.4. Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do Show Artístico, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico, ou apresentação de Contrato Social, na qual o artista seja possuidor integral ou parcial das quotas societárias.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. Para apresentação dos projetos de engenharia de pavimentação das vias urbanas em Leito Natural, os municípios deverão atender às seguintes condições:



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.XXX.XX.X.XX.XX.XX.

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços impreterivelmente no dia 01 de maio de 2024, na Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa



física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 25 de março de 2024.

CLEBERSON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000036

Três Barras do Paraná, 25 de março de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000037

Três Barras do Paraná, 02 de abril de 2024.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 026/2024, em especial, a página nº 036, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não se utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 05274310



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000038

Três Barras do Paraná/PR, 02 de abril de 2024.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI N° 2634/2024", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 42.000,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

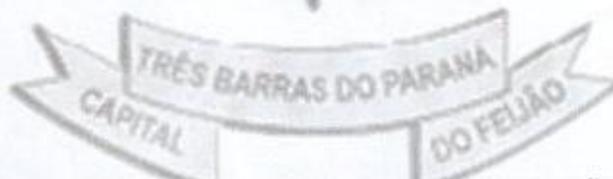

CARMEM BRÁNDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL
POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Três Barras do Paraná promulgou Lei Municipal Nº 2634/2024 na qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas com festividades a serem realizadas nos dias 01 e 13 de maio de 2024.

2.2. Nestes termos, o evento a ser realizado no dia 01 de maio de 2024 na Paróquia Nossa Senhora Aparecida contará com show artístico do Padre Ezequiel Dal Pozzo contratado mediante Inexigibilidade, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

2.3. A contratação de baseia em Show Artístico realizado pelo Padre Ezequiel Dal Pozzo, a ser realizado no dia 01 de maio de 2024, na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, com tempo de duração de 01h30m, nos termos da proposta apresentada.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Considerando que o Padre Ezequiel Dal Pozzo possui inúmeros trabalhos no ramo artístico, tais como CDs, DVDs, músicas gravadas com outros artistas, livros escritos, além de trabalhos em rádios e programas de TV.

3.2. Considerando que o artista tem alcance muito expressivo em redes sociais, tais como Facebook, Instagram, e presente também na plataforma de vídeos online Youtube.

3.3. Considerando que a empresa ARA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 10.803.650/0001-29, possui em seu quadro societário como quotista, o próprio Padre Ezequiel Dal Pozzo, detendo a exclusividade dos shows artísticos, desta forma, atendendo o critério para escolha do contratado, nos termos do Artigo 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas com transporte até local do evento e divulgações nas redes sociais do artista, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa ARA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 10.803.650/0001-29 mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas notas fiscais apresentadas em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação do show artístico, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de abril de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024.**

1.2. A apresentação artística ocorrerá nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Barras do Paraná.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SHOW	SHOW ARTÍSTICO REALIZADO PELO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01h30M	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como inexigibilidade de licitação prevista no Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. O objeto é classificado como serviço de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.



5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

5.1. A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade tri barrense.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico do Padre Ezequiel Dal Pozzo, para apresentação no dia 01 de maio de 2024, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população do município de Três Barra do Paraná.

6.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, sendo eles:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;



- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

- 8.1. O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.
- 8.2. O show será realizado no dia 01 de maio de 2024, com duração de 01h30m, nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Barras do Paraná.
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 8.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 8.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.9. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 8.10. Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- 8.10.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas.
 - 8.10.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 8.10.3. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado.



8.10.4. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10.5. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto.

8.10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.

8.10.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.

8.10.8. A contratada se responsabiliza pelo transporte e presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local em que será realizado a apresentação do show artístico.

8.10.9. A contratada se responsabiliza pela divulgação do show nas redes sociais do artista na semana em que será realizado a apresentação.

8.11. Constituem obrigações da CONTRATANTE

8.11.1. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.11.2. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

8.12.3. Fornecer estrutura como palco com cobertura para realização do show artístico.

8.12.4. Fornecer equipamentos de sonorização e iluminação para realização do show artístico.

8.12.5. Fornecer hospedagem e alimentação para 08 (oito) pessoas, incluindo abastecimento do camarim com água e alimentação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

10.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

10.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

11. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

11.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

11.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. Os serviços deverão ser realizados impreterivelmente na data de 01 de maio de 2024, nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Barras do Paraná.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000053

ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de abril de 2024.

CLEBERSON BORDIM
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000054

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA ARA PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ARA PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **XXXX**, nacionalidade, portador do RG sob Nº XX.XXX.XXX-XX, inscrita no CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SHOW	SHOW ARTÍSTICO REALIZADO PELO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01h30M	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada impreterivelmente no dia 01 de maio de 2024, nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2021, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2021, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2021.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000058

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- a) **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXX

ARA PRODUÇÕES LTDA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000065

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de abril de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000066

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, II

Objeto: Contratação de Empresa para realização de Show Artístico do Padre Ezequiel Dal Pozzo, a ser realizado em 1º/05/2024, conforme Lei nº 2634/2024

Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 25/03/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a Contratação de Empresa para realização de Show Artístico do Padre Ezequiel Dal Pozzo, a ser realizado em 1º/05/2024, conforme Lei nº 2634/2024.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de profissional do setor artístico, até mesmo que consagrado pela opinião pública, eis que possui mais de quinhentos mil seguidores em suas redes sociais. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos caso de contratação de profissional do setor artístico. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000067

CAPITAL DO FEIJÃO

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional de setor artístico para apresentação ou show a ser realizado no evento do dia do trabalhador, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de notas fiscais de outros municípios se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória. Sendo inclusive menor o preço pretendido do que comprovados através de notas fiscais de outros municípios.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 000037.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para **Contratação de Empresa para realização de Show Artístico do Padre Ezequiel Dal Pozzo, a ser realizado em 1º/05/2024, conforme Lei nº 2634/2024, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

No que tange a despesa, esta foi aprovada por lei municipal nº 2634/2024.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 15 de abril de 2024

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000068

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000069

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI N° 2634/2024**, resultantes do Processo Administrativo N° 34/2024.

FISCAL TITULAR: JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

FISCAL SUPLENTE: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000070

CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

JANDIRA SCHLEMER

Fiscal Titular

DOUGLAS POLTRONIERI

Fiscal suplente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000071

DECRETO nº 5732/2024

DATA: 14/03/2024

PUBLICADO EM:

15/03/2024
Jornal AMP
Página 365
Edição 2982
duy
Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, para a modalidade de dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

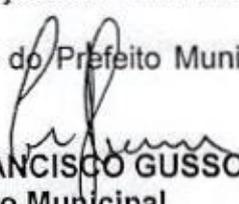
DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, para a modalidade de dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:
I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
II - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76;
III - Carlos Sniezko CPF nº 925.836.289-68;
IV - Miria Kuhnen Mencatto CFP nº 076.456,549-45 (suplente);
V - Luana Cistina Reffatti CPF 826.090.809-30 (suplente).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de março de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

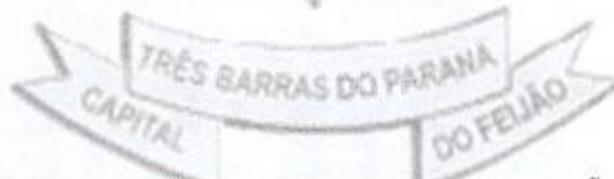
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024
Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Três Barras do Paraná promulgou Lei Municipal Nº 2634/2024 na qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas com festividades a serem realizadas nos dias 01 e 13 de maio de 2024.

2.2. Nestes termos, o evento a ser realizado no dia 01 de maio de 2024 na Paróquia Nossa Senhora Aparecida contará com show artístico do Padre Ezequiel Dal Pozzo contratado mediante Inexigibilidade, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

2.3. A contratação de baseia em Show Artístico realizado pelo Padre Ezequiel Dal Pozzo, a ser realizado no dia 01 de maio de 2024, na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, com tempo de duração de 01h30m, nos termos da proposta apresentada.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Considerando que o Padre Ezequiel Dal Pozzo possui inúmeros trabalhos no ramo artístico, tais como CDs, DVDs, músicas gravadas com outros artistas, livros escritos, além de trabalhos em rádios e programas de TV.

3.2. Considerando que o artista tem alcance muito expressivo em redes sociais, tais como Facebook, Instagram, e presente também na plataforma de vídeos online Youtube.

3.3. Considerando que a empresa ARA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 10.803.650/0001-29, possui em seu quadro societário como quotista, o próprio Padre Ezequiel Dal Pozzo, detendo a exclusividade dos shows artísticos, desta forma, atendendo o critério para escolha do contratado, nos termos do Artigo 72, inciso VI da Lei Nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000074

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas com transporte até local do evento e divulgações nas redes sociais do artista, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa ARA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 10.803.650/0001-29 mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas notas fiscais apresentadas em anexo ao Documento de Formalização de Demanda.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação do show artístico, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000076

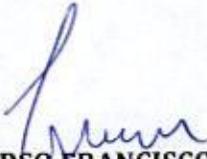
10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Contrato de Prestação de Serviços

Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2024


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI N° 2634/2024.**

1.2. A apresentação artística ocorrerá nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Barras do Paraná.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SHOW	SHOW ARTÍSTICO REALIZADO PELO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01h30M	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como inexigibilidade de licitação prevista no Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. O objeto é classificado como serviço de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.



5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

5.1. A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade tri barrense.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico do Padre Ezequiel Dal Pozzo, para apresentação no dia 01 de maio de 2024, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população do município de Três Barra do Paraná.

6.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, sendo eles:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;



- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

8.1. O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

8.2. O show será realizado no dia 01 de maio de 2024, com duração de 01h30m, nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Barras do Paraná.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

8.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.9. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.10. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.10.1. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.10.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.10.3. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado.



8.10.4. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10.5. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto.

8.10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto.

8.10.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.

8.10.8. A contratada se responsabiliza pelo transporte e presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local em que será realizado a apresentação do show artístico.

8.10.9. A contratada se responsabiliza pela divulgação do show nas redes sociais do artista na semana em que será realizado a apresentação.

8.11. Constituem obrigações da CONTRATANTE

8.11.1. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.11.2. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

8.12.3. Fornecer estrutura como palco com cobertura para realização do show artístico.

8.12.4. Fornecer equipamentos de sonorização e iluminação para realização do show artístico.

8.12.5. Fornecer hospedagem e alimentação para 08 (oito) pessoas, incluindo abastecimento do camarim com água e alimentação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



9.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

10.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

10.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

11. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "I"

11.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

11.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. Os serviços deverão ser realizados impreterivelmente na data de 01 de maio de 2024, nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Barras do Paraná.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000082

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo



CAPITAL DO FÊLJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000083

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a



000086

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de abril de 2024.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA ARA PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ARA PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Hercílio Luz, Nº 602, sala 34, Bairro Centro, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, CEP 88900-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 10.803.650/0001-29, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinados, **SANDRO LUIZ PAGNAN**, nacionalidade brasileira, portador do RG sob Nº 2395333 SSP/SC, inscrito no CPF sob Nº 733.253.339-15, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Mesquita, Nº 220, Bairro Centro, na cidade de Araranguá, Estado Santa Catarina, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 02/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 02/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SHOW	SHOW ARTÍSTICO REALIZADO PELO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01h30M	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 02/2024, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada impreterivelmente no dia 01 de maio de 2024, nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.



PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 02/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade Nº 02/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade Nº 02/2024.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;



CAPITAL DO FELIÃO

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000095

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- a) **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 02/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000097

Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRO LUIZ PAGNAN

ARA PRODUÇÕES LTDA

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ARA PRODUCOES LTDA**
CNPJ/CPF: **10.803.650/0001-29**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140100240004
Data de emissão: 01/04/2024 17:00:04
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 28/09/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARA PRODUCOES LTDA ME
CNPJ: 10.803.650/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:28 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **69F7.644D.05D2.5A37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARA PRODUÇÕES LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.803.650/0001-29

Certidão nº: 26670350/2024

Expedição: 16/04/2024, às 10:58:08

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARA PRODUÇÕES LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.803.650/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.803.650/0001-29
Razão Social: ARA PRODUÇÕES LTDA ME
Endereço: PC HERCILIO LUZ 602 SALA 34 / CENTRO / ARARANGUA / SC / 88900-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040503465581970503

Informação obtida em 16/04/2024 10:58:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

Às quinze horas (15h00) do dia dezesseis (16) de abril (04) de dois mil e vinte e quatro (2024), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 5732/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 03/2024, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024". Considerando que O Município de Três Barras do Paraná promulgou Lei Municipal Nº 2634/2024 na qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas com festividades a serem realizadas nos dias 01 e 13 de maio de 2024. Considerando que o Padre Ezequiel Dal Pozzo possui inúmeros trabalhos no ramo artístico, tais como CDs, DVDs, músicas gravadas com outros artistas, livros escritos, além de trabalhos em rádios e programas de TV. Considerando que o artista tem alcance muito expressivo em redes sociais, tais como Facebook, Instagram, e presente também na plataforma de vídeos online Youtube. Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio

MIRIA KÜHNEN MENCATTO
Equipe de Apoio



TERMO DE RATIFICAÇÃO

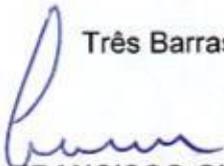
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 02/2024, embasado no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa ARA PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.803.650/0001-29, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024 com o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Três Barras do Paraná/PR, 16 de abril de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000105

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

ARA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 10.803.650/0001-29

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

000106

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso II da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

ARA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 10.803.650/0001-29

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:91AC00A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2024. Edição 3004

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000107

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA ARA PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ARA PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Hercílio Luz, Nº 602, sala 34, Bairro Centro, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, CEP 88900-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 10.803.650/0001-29, neste ato representado por seu representante legal, ao fim assinados, **SANDRO LUIZ PAGNAN**, nacionalidade brasileira, portador do RG sob Nº 2395333 SSP/SC, inscrito no CPF sob Nº 733.253.339-15, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Mesquita, Nº 220, Bairro Centro, na cidade de Araranguá, Estado Santa Catarina, doravante designada **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 02/2024, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000108

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI Nº 2634/2024.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 02/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SHOW	SHOW ARTÍSTICO REALIZADO PELO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01h30M	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000109

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 02/2024, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada impreterivelmente no dia 01 de maio de 2024, nas dependências da Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000110

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 02/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 02/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 02/2024.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observado todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000111

CAPITAL DO FEIJÃO

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000112

- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DO PARANÁ

000113

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



ESTADO DO PARANÁ

000114

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000115

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- a) **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificar os possíveis desacordos com as especificações do edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000116

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 02/2021 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de



ESTADO DO PARANÁ

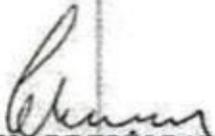
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000117

Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 17 de abril de 2024


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARA
PRODUÇÕES
LTDA
ME:1080365000
0129

Assinado de forma digital por ARA
PRODUÇÕES LTDA
ME: 10803650000129
Data: 2024.04.18 14:12:26 -03'00'

SANDRO LUIZ PAGNAN
ARA PRODUÇÕES LTDA
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Miris K. Mancatto

Nome:

CPF:

0643654945

Nome:

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI nº 2634/2024

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e ARA PRODUÇÕES LTDA.

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2024

VALOR

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA

17/04/2024

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:4D21D7A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE EXTRATO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2023 ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 65/2023**

Contratado: EMPORIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 51.817.454/0001-90

Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de Gás, Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo e Limpeza, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tomazina - PR, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência e no Edital de Licitação.

ITEM 20: (Batata inglesa primeira qualidade), de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavo), passando a custar R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos).

ITEM 25: (alho- bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto), de R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos), passando a custar R\$ 36,87 (trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Vigência: 21/12/2024.

Tomazina, 17 de abril de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Marciele Isabel Munaro

Código Identificador:8963633D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2024**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI nº 2634/2024

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e ARA PRODUÇÕES LTDA.

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2024

VALOR

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA

17/04/2024

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:11067BAF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

MARQUES DESENVOLVIMENTO HUMANO - ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 - CNPJ Nº 32.799.467/0001-30

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DATA DA RATIFICAÇÃO

16 de abril de 2024

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:1FCCAF50

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 051/2024**

EDITAL Nº. 051/2024

16/04/2024

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A aplicação do item 12.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado (PSS), objeto do Edital nº 001/2023.

12.4 Fica vedada a contratação da candidata na licença maternidade, em razão da natureza contratual imediata e da necessidade temporária excepcional de interesse público; ficando esta sobrestada, e ao término de sua licença, será a primeira ser chamada.

PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME
89º	DAYELLY RIBEIRO DA SILVA

Assim, fica sobrestada a posse da candidata acima relacionada até o término da licença maternidade, sendo a primeira a ser chamada.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 16 de abril de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:177F9F2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5797/2024**

Data 17/04/2024

Súmula. Altera o período aquisitivo do Decreto nº 5759/2024 de 25/03/2024, que considerou indispensável ao andamento dos serviços públicos o trabalho de servidor(a) público(a) efetivo(a), converteu em pecúnia, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO

**DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS
VENCEDORAS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024.**

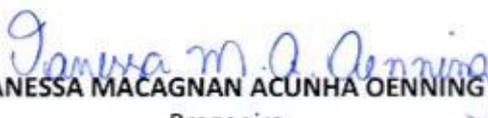
A Agente de Contratação VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING e a Equipe de Apoio CARLOS SNIEZKO e MIRIA KUHLEN MENCATTO nomeados pelo Decreto Municipal nº 5634/2024 de 31 de janeiro de 2024, DECLARAM, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que os documentos apresentados pelas empresas classificadas em primeiro lugar nos itens da licitação acima citada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PADRE EZEQUIEL DAL POZZO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MAIO DE 2024, CONFORME LEI nº 2634/2024.**

Foram todos analisados na fase de habilitação, porém devido ao montante de página tornou-se inviável que todas as páginas fossem vistas pelos membros.

Sendo devidamente assinados somente os relatórios disponibilizados pela Plataforma de Pregão Eletrônico BLL, referentes a cada fase do processo.

Nestes termos, para fins de direito e, declarando a veracidade dos documentos a presente declaração supre todas as ausências de assinaturas no presente processo licitatório.

Três Barras do Paraná/PR, 22 de abril de 2024.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira


CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio


MIRIA KUHLEN MENCATTO
Equipe de Apoio